

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 90/2002 de 12 de Setembro

A Portaria n.º 79/2002, de 22 de Agosto, foi publicada com uma série de inexactidões, nomeadamente no que concerne à regulamentação da comparticipação das famílias pela utilização dos ATL's das IPSS com acordos de cooperação com a Segurança Social, não identificando em cada uma das suas cláusulas, a respectiva divisão em números e alíneas.

Por forma a proceder-se a uma correcta leitura da regulamentação da comparticipação das famílias pela utilização dos ATL's das IPSS com acordos de cooperação com a Segurança Social, opta-se pela revogação expressa da Portaria n.º 79/2002, de 22 de Agosto, procedendo-se à sua correcta publicação, renumerando-a devidamente.

Assim, ao abrigo do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. A tabela de comparticipações familiares para Centros de Actividades de Tempos Livres (ATL's) das instituições que mantêm acordos de cooperação com a segurança Social, a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro, é estabelecida pela tabela anexa, que faz parte integrante desta portaria.
2. A regulamentação da comparticipação das famílias pela utilização dos ATL's das IPSS com acordos de cooperação com a Segurança Social, é a constante do regulamento anexo a esta portaria, de que faz parte integrante.
3. A presente portaria produz efeitos a 23 de Agosto de 2002.
4. É revogada a Portaria n.º 79/2002, de 22 de Agosto.

200 Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

201 Assinada em 3 de Setembro de 2002.

A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

202 Tabela de comparticipações familiares para centros de actividades de tempos livres

Escalaõ de Rendimentos Per Capita (com base no valor do Salário Míximo Nacional)	203 Valor da Comparticipação Familiar	
	Com Lanche	Com Almoço
1º) Até 100,00 €	6,50 €	15,00 €
2º) 101,00 € a 167,50 €	11,00 €	24,50 €
3º) 167,51€ a 234,50 €	26,50 €	42,50 €
4º) 234,51 € a 334,50 €	36,00 €	69,00 €
5º) 334,51 € a 499,00 €	55,00 €	88,00 €
6º) Mais de 499,00 €	81,00 €	110,00 €

Regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização dos Centros de Actividades de Tempos Livres (ATL's), das Instituições a que se refere o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro.

I

Determinação da comparticipação familiar

1. A comparticipação familiar é determinada de acordo com a tabela de comparticipações familiares para os ATL's.

2. A comparticipação familiar corresponde à tabela de comparticipações familiares quando os utentes beneficiam do serviço cinco dias por semana.

3. Sempre que se verifique existirem utentes que beneficiem dos serviços em número de dias inferior ao referido no número anterior, a comparticipação deverá ser calculada segundo valores diários, a pagar mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{CFM \times ND \times 4SEM}{20}$$

20

em que:

CF- corresponde à comparticipação familiar a pagar, pela frequência inferior a cinco dias

CFM - corresponde à comparticipação familiar mensal relativa ao escalão da tabela

ND - número dias frequentados pela criança

4SEM - corresponde a 4 semanas

II

Cálculo do rendimento per capita

Os utentes e seu familiares participarão nas despesas mensais de acordo com a capitação do agregado familiar, calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + P)}{12N}$$

em que:

C – Rendimento per capita;

R – Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;

I – Impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efectuados no decurso desse ano;

H – Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até um máximo de 4750 €;

S – Encargos com saúde incluídos na última declaração fiscal de rendimentos;

P – Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado;

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

1. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

1.1. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesma que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

2. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto no número anterior.

III

Dúvidas na determinação da capitação

Quando existam dúvidas na determinação da capitação, ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação resultantes de fenómenos de exclusão social, ou outros não imputáveis ao utente, o processo será encaminhado para o Instituto de Acção social, entidade que desenvolverá as necessárias averiguações e comunicará à Instituição qual o escalão a atribuir.

IV

Rendimentos de desempregados e pensionistas

1. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de declaração passada pelos Serviços de Segurança Social, indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição na Agência para a Qualificação e Emprego e o valor da prestação do desemprego que eventualmente recebam.

1.1. Para produção da declaração acima prevista, os Serviços de Segurança Social desenvolverão junto das Agências para a Qualificação e Emprego, as diligências oficiosas necessárias à obtenção da informação necessária.

2. Os membros do agregado familiar que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, incluindo o Rendimento Mínimo Garantido, farão prova dessa condição através de declaração passada pelos serviços competentes da segurança Social, que incluirá o valor anual atribuído.

V

Rendimentos de lavradores, agricultores e trabalhadores agrícolas

1. Sempre que a declaração de rendimentos inclua valores resultantes da actividade agro-pecuária ou agrícola, deverão os mesmos ser verificados pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário, sendo-lhe atribuído, quando não seja possível determinar com rigor o seu valor, um rendimento presumível anual em função das características da exploração e das ajudas ao rendimento recebidas.

2. O rendimento dos trabalhadores agrícolas, que sejam simultaneamente trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, é determinado pela soma do seu rendimento presumível anual com o montante auferido nos dias de trabalho prestados.

3. Quando a declaração de rendimentos inclua rendimentos fundiários provenientes de prédios rústicos, será calculado um rendimento anual presumível com base na tabela constante no anexo I.

4. O rendimento anual presumível quando for inferior a catorze vezes o Salário Mínimo Nacional será considerado igual àquele valor.

VI

Rendimento de comerciantes e de pessoas colectivas

1. Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes, ou o derivado de empresas e outras pessoas colectivas, será atribuído um rendimento presumível de acordo com o quadro constante do anexo II.

1.1. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze a Remuneração Mínima Mensal garantida por lei será considerado igual àquele valor.

VII

Revisão de escalão

1. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida pelo utente a revisão do escalão em que o mesmo foi enquadrado.

1.1. O processo de revisão será enviado pela Instituição ao Instituto de Acção Social, que averiguará a situação do agregado familiar e comunicará à Instituição o escalão a atribuir.

VIII

Redução da comparticipação familiar mensal

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal sempre que se verifique a frequência de um ATL, abrangido pelo presente Regulamento, por mais que um membro do mesmo agregado familiar.

1.1. Caso se verifique a frequência de duas ou mais instituições, por parte de dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar, esta redução processar-se-á em relação a cada utente, sendo para o efeito necessária a apresentação das respectivas declarações de frequência, passadas pelas instituições frequentadas.

2. Haverá uma redução de 25% na comparticipação mensal nos seguintes casos:

a) Quando o serviço ou equipamento não forneça alimentação ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas;

b) Quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda cinco dias não interpolados.

IX

Situações especiais

As instituições poderão reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sem que, através de análise sócio-económica do agregado familiar, se

conclua pela especial onerosidade ou impossibilidade de pagamento.

Anexo I

Rendimento anual presumível de bens fundiários

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 2,49€	99,76 €
De 2,49€ a 4,99€	206,50 €
De 4,99€ a 14,96€	344,17 €
De 14,96€ a 24,94€	688,34 €
De 24,94€ a 49,88€	1.032,51 €
De 49,88€ a 74,82€	1.376,68 €
De 74,82€ a 149,64€	1.720,85 €
De 149,64€ a 249,40€	2.065,02 €
De 249,40€ a 399,04€	2.409,19 €
De 399,04€ a 548,68€	2.753,36 €
De 548,68€ a 648,44€	3.097,53 €
Mais de 648,44€	3.441,71 €

Anexo II

Rendimento anual presumível de comerciantes e pessoas colectivas

Rendimento Colectável (anual)	Rendimento anual presumível
Até 249,40€	2.753,36 €
De 249,40€ a 349,16€	3.097,53 €
De 349,16€ a 448,92€	3.441,71 €
De 448,92€ a 548,68€	3.785,88 €
De 548,68€ a 648,44€	4.130,05 €
De 648,44€ a 748,20€	4.474,22 €
De 748,20€ a 847,96€	4.818,39 €
De 847,96€ a 947,72€	5.162,56 €
De 947,72€ a 1.047,48€	5.506,73 €
De 1.047,48€ a 1.147,24€	6.195,07 €
De 1.147,24€ a 1.246,99€	6.539,24 €
Mais de 1.246,99€	6.883,41 €

